

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI – LM Nº 007/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

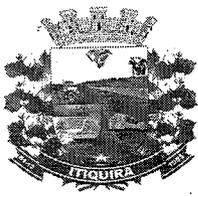
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Por meio da presente, encaminhamos ao Colendo Plenário dessa Casa de Leis, o projeto de Lei nº **07/2023**, de nossa autoria, que dispõe sobre” **“DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À MULHER EM ESTADO DE CLIMATÉRIO E/ OU MENOPAUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de Lei que visa instituir no Município assistência integral às mulheres no climatério e na menopausa implementando ações na rede de saúde, com vistas a promover atendimento público especializado.

O climatério se inicia com a menopausa, que geralmente acontece entre 40 e 50 anos, marcando o fim da fase reprodutiva da vida da mulher e se estende por anos aproximadamente, mais de 10 (dez). Refle que, durante cerca de 20 anos, a mulher se encontra em uma fase de transição que envolve alterações tanto físicas quanto psicossociais, o que requer acompanhamento e atenção.

Ressalta-se com o aumento da expectativa de vida da mulher e o desempenho de inúmeras atividades, fazem-se necessário que a rede de saúde municipal atue nas ações preventivas e informativas, considerando todas as fases da vida da mulher.



PODER LEGISLATIVO

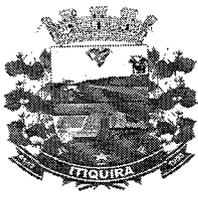
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Por fim, a integração conjunta de ações em prol da promoção de diagnósticos precoces e mais assertivos, do desenvolvimento de campanhas, debates, seminários e discussões por meio da divulgação de pesquisas, estatísticas e da oferta de capacitações, é essencial para a atenção à mulher durante todo o período compreendido como climatério.

Pelos motivos supracitados, conto com o apoio dos meus pares na aprovação deste relevante projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itiquira, em
14 de agosto de 2023.


JOÃO NETO DA SILVA
Vereador (PODEMOS)



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PROJETO DE LEI- LM Nº 007/2023.

“DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À MULHER EM ESTADO DE CLIMATÉRIO E/ OU MENOPAUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

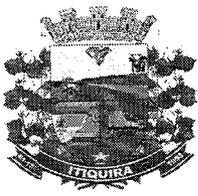
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle sanciona a presente lei;

Art.1º. O Poder Executivo poderá prestar assistência integral às mulheres assegurado o atendimento especializado em estado de climatério ou pós-climatério na rede municipal de saúde;

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, configura-se:

I – climatério: período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase de pós-menopausa, que gera uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo, iniciando por volta dos quarenta anos e se estende até os sessenta e cinco anos; e

II – menopausa: última menstruação, fato que ocorre durante o climatério, iniciando em média aos quarenta e cinco anos.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Art.2º. O Poder Executivo poderá implementar ações e políticas públicas que visem contribuir a garantia da qualidade de vida das mulheres.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias e convênios, com a iniciativa privada, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar assistência integral aos direitos e deveres amparados nesta Lei.

Art. 3º A regulamentação da presente Lei deverá assegurar o atendimento especializado na rede municipal de saúde, conforme as seguintes diretrizes:

- I- abordagem clínica com atenção humanizada à mulher;
- II- anamnese, exames físicos, laboratoriais e complementares, incluindo a mamografia e ultrassonografia mamária, preventivos do câncer do colo do útero, ultrassonografia transvaginal e densitometria óssea;
- III- promoção da saúde e medidas preventivas aplicadas ao climatério, incluindo as orientações sobre a alimentação saudável, manutenção do peso e IMC (Índice de Massa Corporal), atividade física, saúde bucal, cuidados com a pele, autocuidado e preventivos em geral;
- IV- saúde reprodutiva e doenças sexualmente transmissíveis no climatério;
- V- atenção a agravos à saúde mais frequentes no climatério, incluindo a indisposição, hipotireoidismo, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, obesidade, diabetes mellitus, transtornos psicossociais, alterações gastrointestinais, alteração urogenitais, alterações da saúde bucal e efeitos do tabagismo;
- VI- atenção ao câncer no climatério;
- VII- atenção à osteoporose;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

VIII- opções terapêuticas no climatério, incluindo a terapia hormonal, tratamento medicamentoso não-hormonal, medicina natural e fitoterapia;

IX- atenção psicossocial e ministração de palestras.

Parágrafo único. Os órgãos competentes poderão desenvolver ações informativas de divulgação deste ciclo hormonal, por meio de materiais impressos ou digitais, seminários, rodas de conversas, palestras e outras formas, com vistas a esclarecer essa etapa na vida da mulher.

Art. 4º O órgão competente realizará o sistema de avaliação das ações com a participação efetiva da sociedade civil feminina nas políticas públicas, com a devida publicidade desses resultados estatísticos, garantindo a transparência na aplicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá criar e regulamentar o Fundo Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Itiquira, suplementadas, se necessário, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itiquira, em 14 de agosto de 2023.


João Neto da Silva
Vereador (PODEMOS)